

LEI Nº1627 DE 03 DE AGOSTO DE 1993.

**COMPLEMENTA O ART. 105, §3º DA LEI
Nº1586/93**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica facultado ao Servidor converter 10 (dez) dias do período aquisitivo de férias a que tiver direito, em forma de pagamento, acrescidos da remuneração de 1/3, sempre que a Administração tiver necessidade dos serviços do Servidor e solicitado pelo mesmo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 03 de agosto de 1993.

Registre-se e Publique-se:

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal